

**LEI Nº 2.037/ 2.013  
DE 15 DE JULHO DE 2.013**

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL, INSERIDO NO SUBITEM 16.01 DA TABELA PARA COBRANÇA DO ISS - PESSOA JURÍDICA, QUE INTEGRA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o serviço de transporte de natureza municipal, inserido no subitem 16.01 da Tabela para cobrança do ISS – Pessoa Jurídica que integra o anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 04, de 20 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo a referida transferência ser comprovada na planilha de custos que estabelecer seu valor.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 de julho de 2013.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de julho de 2.013.

**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo